

Aprovado em
Reunião do Executivo
em __/__/__
Assinado:

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS 2017/2021



UNIÃO DE FREGUESIAS DE FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO

Aprovado em
Assembleia de Freguesia
em __/__/__
Assinado:



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

PREÂMBULO

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º, alterado pelo Artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, que:

“As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no dia 30 de abril de 2010, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;**
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.”**

2. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente de conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

3. Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

4. Considerando que a competência regulamentar e a competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é nos termos do previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Para dar cumprimento ao preceito exposto nos pontos anteriores, foi elaborado este Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas que seguirá os trâmites seguintes:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da União das Freguesias;
- b) Na medida em que, a concretização do princípio da audiência em matéria de procedimento regulamentar e do princípio da apreciação pública dos regulamentos, previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, ficou dependente da publicação de legislação própria



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

que, até à presente data e na matéria em questão, não foi realizada, estão dispensadas as formalidades de audiência das entidades representativas dos interesses afetados, bem como, a apreciação pública do projeto de regulamento;

c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;

d) O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2014, o qual se publicitará em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias, e no site da autarquia: <http://www.fozdearouce.pt/> , após a aprovação pela Assembleia de Freguesia;

6. Tendo em atenção o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas, são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. Para cumprimento das atribuições da União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na área territorial, o presente Regulamento, respetiva Tabela e Fundamentação



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

Económico-Financeira, estabelecem, nos termos da lei, as taxas da Freguesia e fixam os respetivos quantitativos, bem como, as disposições relativas à liquidação, cobrança e ao pagamento das mesmas.

2. O presente Regulamento aplica-se a todo o território da União de Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas, em anexo ao presente Regulamento, incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:

- a) Concessão de alvarás, licenças e registo;
- b) Prática de atos administrativos, emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- c) Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- d) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, em anexo ao presente Regulamento, é a União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio, titular do direito de exigir aquela prestação.

2. O sujeito passivo é a pessoal singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3. Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifa e outras receitas da Freguesia:

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As Autarquias Locais;
- d) Os Fundos e Serviços Autónomos;
- e) As Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

Artigo 5.º

Valor das taxas

1. O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento que dele faz parte integrante como Anexo I.
2. A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.

Artigo 6.º

Da fixação do valor e Fundamentação Económico-Financeira

1. O valor das taxas constantes na Tabela de Taxas, será fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pela Freguesia e o beneficiário auferido pelos particulares e sempre que justificado o desincentivo à prática de certos atos ou operações.
2. A Fundamentação Económica-Financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta do relatório de suporte à Fundamentação Económica-Financeira da matriz de taxas e licenças da Freguesia anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante como Anexo II.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES E REDUÇÃO DE TAXAS E DE OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1. Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas da Freguesia, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos do pagamento de taxas devidas pelo registo e licença de cães-de-guarda:
 - a) Os invisuais e amblíopes relativamente a cães-guia;
 - b) O estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública relativamente a cães guarda de estabelecimentos;
 - c) Os Municípios e sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos relativamente a cães recolhidos em instalações destes;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- d) A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento de licença.
3. A União das Freguesias pode dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas e de outras receitas da Freguesia devidas pelas pessoas singulares em situação de comprovada insuficiência económica.
4. Para beneficiar da dispensa ou da redução prevista no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, nomeadamente, a seguinte:
- a) Declaração do IRS;
 - b) Declaração de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
 - c) Certidão de teor matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos, e certidão de teor do registo comercial e registo automóvel comprovativo de bens de que é proprietário.
5. A União das Freguesias pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas da Freguesia devidas pelas pessoas coletivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, desde que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da União das Freguesias.
6. Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo, a deliberação da União das Freguesias sobre a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas da Freguesia deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.
7. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à União das Freguesias as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS E DEMAIS RECEITAS

Secção I

LIQUIDAÇÃO

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas da Freguesia previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 9.º

Regras relativas à liquidação

1. O cálculo das taxas e outras receitas da Freguesia, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana, ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano, o período de 365 dias seguidos, mês de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
2. Os valores atualizados das taxas e outras receitas da Freguesia devem ser arredondados, conforme se apresentar no terceiro algarismo depois da vírgula:
 - a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
 - b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Secção II

PAGAMENTO E COBRANÇA

Artigo 10.º

Modo de pagamento

1. As taxas das autarquias locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

2. As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento fundamentado, poderá a União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante os primeiros oito dias do mês a que disser respeito.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 meses ou ao máximo de 500€/mês por prestação.

Secção II

INCUMPRIMENTO

Artigo 12.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas à Freguesia constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorização;



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

- b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados à Freguesia.

Artigo 13.º

Cobrança coerciva

1. Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas da Freguesia liquidadas e que constituam débitos Freguesia, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas da Freguesia, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
3. O não pagamento das taxas e outras receitas da Freguesia implica a extensão das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.
4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 14.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas da Freguesia no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia devida, em dobro do valor, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 16.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas à Freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. A paragem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV

GARANTIAS DOS SUJEITOS PASSIVOS

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos de taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União das Freguesias, no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 18.º

Contraordenações

1. A instrução dos processos de contraordenações e aplicação das coimas relativamente ao licenciamento de canídeos e gatídeos far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
2. Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e Tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação que o altera, sancionada com coimas graduadas de €150,00 a €2500,00, tratando-se de pessoa



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

singular, e de €300,00 a €5000,00, tratando-se de pessoa coletiva, cujo produto reverte integralmente para a União das Freguesias.

3. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, consistem contraordenações:

- a) A prática do ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas da autarquia, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

4. A negligência é sempre púnida.

5. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.

6. As reincidências serão elevadas ao triplo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas da Freguesia sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente Regulamento dispuser em contrário.

Artigo 20.º

Imposto de selo

Às taxas e outras receitas da Freguesia sujeitas a Imposto de selo, acresce o valor que seja devido à taxa legal concretamente aplicável.

Artigo 21.º

Atualização de valores

1. Os valores das taxas e de outras receitas da Freguesia, previstos na Tabela anexa, são atualizados, em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no início de cada ano.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

2. A União das Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.
3. Quando o valor das taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes legalmente estabelecidos.
4. Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio <http://www.fozdearouce.pt/>.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Todas as aprovações anteriormente determinadas, pela União das Freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio, que entrem em contradição com o presente Regulamento, são nulas passando a vigorar o presente documento.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

- a) A Lei Geral Tributária;
- b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) No Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) No Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) No Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Casos omissos e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos autárquicos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e de mais legislação que o altera.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

Artigo 25.º

Publicidade

O presente Regulamento setá disponível em qualquer dos balcões de atendimento, em local visível na sede da Freguesia e na página eletrónica no sítio <http://www.fozdearouce.pt/>

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União das Freguesias.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças

1. Serviços Administrativos:

DESIGNAÇÃO	TAXA
Serviços Administrativos	
Atestados	2,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e certidões	2,50 €
Declarações	2,50 €
Prova de vida	2,00 €
Confirmações (impresso próprio) - prova de vida, bolsa de estudo, residência, agregado familiar e outras confirmações	2,50 €
Restantes documentos	2,50 €
Certificação de fotocópias	
Por cada conferência e extracto até oito páginas inclusive	10,00 €
A partir da nona página por cada página a mais	1,00 €

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento, os atestados e termos de justificação administrativa sofrerão um agravamento de 100%, caso o requerente não se encontre recenseado na Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio ou, sendo menor, resida com quem detenha o poder parental e este não seja recenseamento nesta Freguesia de Foz de Arouce e Casal de Ermio.

2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos:

DESIGNAÇÃO	TAXA
Registo:	
Canídeo ou Gatídeo	3,00 €
Licenciamento, por canídeo e por ano:	
Categoria A - Cão de companhia	5,50 €
Categoria B - Cão de guarda	5,50 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	5,50 €
Categoria F - Cão de Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	11,00 €
Categoria H - Cão perigoso	13,00 €
Licenciamento, por gatídeo e por ano:	5,50 €
Averbamento:	
Mudança de proprietário	3,00 €
Mudança de residência	3,00 €
Declaração de abatimento (para companhia de seguros)	15,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. Cemitério:

DESIGNAÇÃO	TAXA
Inumação de cadáver	
Covato simples	150,00 €
Covato simples com pedra	165,00 €
Covato duplo	250,00 €
Covato duplo com pedra	265,00 €
Jazigo	100,00 €
Trasladação	
Simple	90,00 €
Exumações	100,00 €
Depósito de cinzas (em sepultura perpétua)	100,00€
Concessão de terrenos	
Sepulturas perpétuas	650,00 €
Jazigos com área de 5m ²	1.500,00 €
Por cada m ² a mais	300,00 €
Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil	
Sepulturas perpétuas	36,00 €
Jazigos	260,00 €
Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes das referidas no número anterior	
Sepulturas perpétuas	260,00 €
Jazigos	500,00 €
Licenças	
Para obras em jazigos	150,00 €
Colocação de pedra em sepultura	40,00 €

4. Licença especial de ruído:

DESIGNAÇÃO	TAXA
Licença Especial de Ruído	
Entrada e apreciação	5,00 €
Emissão da Licença (por dia)	8,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas previstas no Anexo I

Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das Autarquias Locais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

Os valores descritos no Anexo I foram fixados de acordo com o princípio da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem. Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos capítulos destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens.

Taxas de incentivo (TI) traduzidas em reduções de taxas, quando o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas. O custo social suportado pela Freguesia (CSocial). Neste caso, sempre que o custo total da atividade pública local, para cada taxa, se revelou superior ao valor das taxas aplicadas, inferiram-se coeficientes para a percentagem do custo social suportado pela Freguesia – sendo indicado o valor que a Freguesia suporta face ao valor fixado.

Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida à Freguesia, com base em diversos critérios, entre os quais se incluem:

1. Serviços Administrativos:

1.1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do n.º 1 do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

1.2. A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$T_{SA} = M_{OD} + M_C$$

T_{SA}: Taxa de Serviços Administrativos;

M_{OD} : Mão de obra direta custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço;

M_C : Materiais consumíveis.

1.3. As taxas de certificação de fotocópias constantes do n.º 1 do Anexo I, têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

1.4. Aos Valores indicados no n.º 1.2. acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

1.5. Os valores constantes 1.3. são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2. Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos:

2.1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do n.º 2 do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2.2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença de classe A (Companhia): 110% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licença de classe B (Guarda): 110% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licença de classe E (Caça): 110% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licença de classe G (Potencialmente perigoso): 220% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença de classe H (Perigoso): 260% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de classe I (Gato): 110% da taxa N de profilaxia médica.

2.3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

2.4. Por averbamento:

- a) Mudança de proprietário: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Mudança de residência do proprietário: 60% da taxa N de profilaxia médica.

2.5. Declaração de abatimento (para Companhia de Seguros): 60% da taxa N de profilaxia médica.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

3. Cemitério:

3.1. As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos, prevista no n.º 3 do Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$T_I = M_{OD} + O_{CD} + M_C$$

T_I : Taxa de Inumação;

M_{OD} : Mão de obra direta custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço;

O_{CD} : Outros custos diretos;

M_C : Materiais consumíveis.

3.2. As taxas pagas pela concessão perpétua de terreno, previstas no n.º 3 do Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$T_{CPT} = M_{OD} + O_{CD} + M_C + T_{dsc}$$

T_{CPT} : Taxa de Concessão de Terreno;

M_{OD} : Mão de obra direta custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço;

O_{CD} : Outros custos diretos;

M_C : Materiais consumíveis;

T_{dsc} : Taxa de desincentivo.

3.3. A taxa paga pela exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação é de 66% do valor da inumação.

3.4. A taxa paga de transladação é 60% do valor da inumação.

3.5. Os valores previstos são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3.6. A fixação das taxas de averbamento em alvarás assenta nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço, na remuneração base hora para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação do pedido, tendo em conta o tempo médio de execução, e numa taxa de desincentivo – no caso vertente – ao averbamento de



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

transmissões para pessoas diferentes das classes de sucessíveis constantes nas alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil **Tdsc**, tendo em vista desincentivar o comércio jurídico neste tipo de bens.

4. Licença especial de ruído:

As taxas pagas pela Licença Especial de Ruído, previstas no n.º 4 do Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$T_{LER} = M_{OD} + M_C + T_{ia}$$

T_{LER} : Taxa de Licença Especial de Ruído;

M_{OD} : Mão de obra direta custo relativo ao tempo dispendido por funcionário na execução de determinado serviço;

M_C : Materiais consumíveis;

T_{ia} : Taxa de impacto ambiental.



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

ANEXO III

Tabela de Fundamentação

Serviços Admnsitrativos

DESIGNAÇÃO	T _{SA}	T _I	C _{Social}	TAXA
Serviços Administrativos				
Atestados	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Termos de identidade, justificação administrativa e certidões	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Declarações	3,17 €	0,50 €	0,17 €	2,50 €
Prova de vida	2,48 €	0,30 €	0,18 €	2,00 €
Confirmações (impresso próprio) - prova de vida, bolsa de estudo, residência, agregado familiar e outras confirmações	3,48 €	0,50 €	0,48 €	2,50 €
Restantes documentos	3,16 €	0,50 €	0,16 €	2,50 €
Certificação de fotocópias				
Por cada conferência e extracto até oito páginas inclusive				10,00 €
A partir da nona página por cada página a mais				1,00 €

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

DESIGNAÇÃO	Taxa N	Percentagem aplicada	TAXA
Registo:			
Canídeo ou Gatídeo	5,00 €	60,00%	3,00 €
Licenciamento, por canídeo e por ano:			
Categoria A - Cão de companhia	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria B - Cão de guarda	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria E - Cão de caça	5,00 €	110,00%	5,50 €
Categoria F - Cão de Guia	0,00 €	0,00%	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	5,00 €	220,00%	11,00 €
Categoria H - Cão perigoso	5,00 €	260,00%	13,00 €
Licenciamento, por gatídeo e por ano:	5,00 €	110,00%	5,50 €
Averbamento:			
Mudança de proprietário	5,00 €	60,00%	3,00 €
Mudança de residência	5,00 €	60,00%	3,00 €
Declaração de abatimento (para companhia de seguros)	5,00 €	300,00%	15,00 €



**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
FOZ DE AROUCE E CASAL DE ERMIO**

Cemitério

DESIGNAÇÃO	Tc	Tdsc	CSocial	TAXA
Inumação de cadáver				
Covato simples	151,40 €		1,40 €	150,00 €
Covato simples com pedra	166,40 €		1,40 €	165,00 €
Covato duplo	251,40 €		1,40 €	250,00 €
Covato duplo com pedra	266,40 €		1,40 €	265,00 €
Jazigo	101,40 €		1,40 €	100,00 €
Trasladação				
Simples	91,05 €		1,05 €	90,00 €
Exumações	103,12 €		3,12 €	100,00 €
Depósito de cinzas				
(em sepultura perpétua)	103,12 €		3,12 €	100,00 €
Concessão de terrenos				
Sepulturas perpétuas	650,95 €	645,00 €	0,95 €	650,00 €
Jazigos com área de 5m ²	1.500,48 €	1.481,00 €	0,48 €	1.500,00 €
Por cada m ² a mais	300,00 €			300,00 €
Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo concessionário				
Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil				
Sepulturas perpétuas	36,13 €	21,00 €	0,13 €	36,00 €
Jazigos	260,13 €	245,00 €	0,13 €	260,00 €
Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes das referidas no número anterior				
Sepulturas perpétuas	260,13 €	245,00 €	0,13 €	260,00 €
Jazigos	500,13 €	485,00 €	0,13 €	500,00 €
Licenças				
Para obras em jazigos	150,00 €			150,00 €
Colocação de pedra em sepultura	40,00 €			40,00 €

Licença especial de ruído

DESIGNAÇÃO	T _{LER}	T _{ia}	CSocial	TAXA
Licença Especial de Ruído				
Entrada e apreciação	5,18 €		0,18 €	5,00 €
Emissão da Licença (por dia)	8,37 €	3,88 €	0,37 €	8,00 €